

**DECRETO N.º 47.587, DE 18/12/2024.**

REGULAMENTA O ARTIGO 2º, INCISO VIII, DA LEI Nº 4.449, DE 05 DE ABRIL DE 2022, PARA IMPLEMENTAR A AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE TEM POR OBJETO A INSTALAÇÃO DE SALAS MODULARES PADRONIZADAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS ALTERNATIVOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:**

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento de espaços alternativos nas escolas, tais como salas de leitura, salas de atendimento educacional especializado, sala de planejamento e outras;

CONSIDERANDO que o processo ensino aprendizagem dos estudantes requer naturalmente um maior esforço intelectual, de concentração e atenção, sendo assim, importante assegurar as condições físico-estruturais para sua efetivação, com ambientes adequados, seguros, limpos e iluminados;

CONSIDERANDO que a criação de ambientes alternativos contribui significativamente para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, que desempenham papel essencial na formação integral dos estudantes. Tais atividades, como workshops, grupos de estudo, cursos de capacitação, e eventos culturais, complementam o currículo tradicional, proporcionando aos alunos oportunidades de aprender de maneira mais criativa e interativa. Além disso, esses espaços são ideais para atividades que demandam mais espaço ou que necessitam de um ambiente diferente do tradicional para estimular a aprendizagem.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Por meio deste Decreto fica implementada, através do programa de descentralização de recursos, a ação governamental para promover a instalação de salas



modulares pré-fabricadas para funcionamento de espaços alternativos nas escolas de educação básica do Município de Aracruz – ES.

**Art. 2º** Para cumprimento do objetivo do presente decreto considera-se sala modular a unidade modular padronizada, composta por perfis metálicos de aço estrutural, com espessura de chapa e perfis variando entre 0,75 mm e 6,35 mm, unidos entre si com parafusos auto-brocantes ou com porcas e arruelas, soldados ou não entre si. Perfis formando painéis de paredes, treliças, vigas, tesouras e lajes; contra ventados e ancorados a fundação de forma rígida e reforçados nas aberturas e nos encontros entre elementos e demais particularidades estabelecidas na contratação.

**Art. 3º** O programa tratado neste decreto se destina exclusivamente ao atendimento de situações indicadas por comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, com auxílio da empresa DAN Engenharia, contratada para elaboração de projetos arquitetônicos e relatórios de manutenção.

## CAPÍTULO II - DO PROGRAMA PARA INSTALAÇÃO DE SALAS MODULARES

**Art. 4º** O valor dos recursos para implementação da presente ação governamental será de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme área de abrangência necessária para a instalação das salas modulares em cada unidade escolar.

Parágrafo único. Como é uma ação que dependerá da análise estrutural de empresa especializada o recurso será liberado automaticamente à Unidade Executora, em nome do Conselho da Uex. O processo de execução do serviço será acompanhado e fiscalizado pela DAN Engenharia e técnico responsável do Setor de Manutenção da Secretaria de Educação. Ao final da execução, deverá o Conselho Escolar prestar contas à Comissão de Acompanhamento Permanente de Recursos Descentralizados - COPARD.

**Art. 5º** A liberação do recurso será efetuada após a apresentação do quadro contendo a relação das escolas definidas pela comissão responsável.

## CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 6º** A execução dos recursos recebidos pela UEx deve ser feita em estreita observância ao contrato e às normas contidas neste Decreto.

**Art. 7º** Antes da realização das aquisições e execução dos serviços previstos no artigo 1º, a UEx deverá providenciar, ao menos 01 (um) orçamento para balizar os preços dos produtos/serviços a serem contratados; para justificar os preços a serem contratados, poderão ser utilizados notas fiscais emitidas e ainda atas de registro de preços vigentes contendo o mesmo objeto, conforme § 1º do Art. 23 da Lei 14.133, de



01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Todos os documentos utilizados para a justificação de valores, devem constar anexos na prestação de contas.

**Art. 8º** Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, cartão de débito, transferência eletrônica de valores ou outro meio de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que claramente comprovada a destinação e identificação do credor.

**Art. 9º** Para a prestação de contas os Conselhos das UEx deverão realizar a abertura de processo eletrônico junto ao site da Prefeitura Municipal de Aracruz, instruído com o seguinte:

- I. Ofício de encaminhamento, ao Secretário Municipal de Educação;
- II. Cópia dos documentos comprovando os serviços realizados contendo notas dos materiais instalados;
- III. Cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal, aprovando a prestação de contas;
- IV. IV-Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Extrato bancário mensal da conta-corrente e da aplicação financeira onde consta do primeiro ao último dia do mês (mês completo) e de todas as transações realizadas pelo portador;
- VI. Conciliação bancária, quando houver;
- VII. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- VIII. Relação de bens adquiridos ou produzidos, quando houver;
- IX. Termo de doação, quando houver;
- X. Notas Fiscais Eletrônicas, recibos (para pessoa física e cartórios) ou Nota Fiscal Avulsa;
- XI. Cartão do CNPJ e quadro de sócios da empresa;
- XII. Certidões Negativas da Empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio da Empresa e do Município de Aracruz, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Falência, Declaração de situação atual do contribuinte no Simples Nacional, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, as duas últimas para empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista, que ocorrerá de acordo com as normas vigentes no país;
- XIII. Cópia de contrato para serviços;
- XIV. Fotos de todas as compras de bens permanentes e/ou serviços de melhorias na infraestrutura dos prédios (anterior e posterior à realização do serviço);
- XV. Cópia dos cheques nominais ou comprovante de pagamento;
- XVI. Consolidação de pesquisa de preço conforme art. 7º;
- XVII. Estudo técnico preliminar elaborado e assinado por comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, com auxílio da empresa DAN Engenharia, contratada para elaboração de projetos arquitetônicos e relatórios de manutenção.



**Art. 10.** As despesas a que se refere este Decreto somente poderão ser executadas após liberação dos recursos na conta-corrente da UEx.

**Parágrafo único.** Qualquer despesa realizada antecipadamente sem observância ao disposto neste decreto será unicamente de responsabilidade do conselho escolar da UEx.

**Art. 11.** Os orçamentos para aquisição de qualquer produto, serviço ou equipamento deverão seguir as normativas contidas no artigo 7º deste decreto.

**Art. 12.** Os recursos financeiros de que trata este decreto deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam, até 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** Ultrapassada a data indicada no caput deste artigo, o gestor da UEx deverá reprogramar o restante do recurso com apresentação de plano de aplicação financeira para aprovação do COPARD.

**Art. 13.** A prestação de contas dos recursos destinados à execução da ação prevista neste decreto deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o término da execução dos recursos.

**Art. 14.** Fica revogado o Decreto n.º 47.486, de 05/12/2024.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

